

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## Princípios Tributários – Aula 1

Professor  
**Cleber Barros**



## **PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO ACESSO A JUSTIÇA- ART. 5º, XXXV, CRFB/88+ SV 28**

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

### **Súmula Vinculante 28**

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Cláusula 'solve et repet' ( pague e depois recupere)

## **PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA- ART. 5º, LV, CRFB/88 + SV 21**

**LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

### **Súmula Vinculante 21**

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Aplicável não somente ao judiciário mas também ao processo administrativo.

## **PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA- ART. 145, § 1º, CRFB/88**

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

**§ 1º** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Princípio basilar

Em regra se aplicam aos impostos mas excepcionalmente se aplica nas taxas ( CVM – patrimônio líquido) e contribuições especiais ( cip- base de cálculo o consumo de energia elétrica).

## **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE- ART. 150, I CRFB/88 E ART. 97 CTN**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**I** - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

**Art. 97.** Somente a lei pode estabelecer:

**I** - a instituição de tributos, ou a sua extinção;


Em regra basta lei ordinária para criação de tributos

MP pode criar e majorar tributos. Só não poderão as que são matérias reservadas a lei complementar (art. 62, §1º, III, CRFB/88).

**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

**§ 1º** É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

**III** - reservada a lei complementar;

II, IE, IOF, IPI- majoração e redução por decreto do executivo.

CIDE- Combustível ART. 177, § 4º, I, B, CRFB/88.

**Art. 177.** Constituem monopólio da União:

**§ 4º** A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - a alíquota da contribuição poderá ser:

**b)** reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

Modificar data de pagamento de tributo

Atualização monetária de base de cálculo de tributo

### **PRINCÍPIO DA ISONOMIA – ART. 150, II CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**II** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida,

Tratamento igual a contribuintes em situações econômicas plenamente equivalentes.

### **PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE- ART. 150, III, A CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**III** - cobrar tributos:

Anotações:


em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

Vedação que leis criadoras e majoradoras de tributos retroajam para alcançar fatos ocorridos antes da sua vigência.

Exceções:

**CTN, Art. 106.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

**I** - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

**II** - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

quando deixe de defini-lo como infração;

quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

**§ 1º** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

### **PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE- ART. 150, III, B CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**III** - cobrar tributos:

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Segurança jurídica

Não surpresa fiscal

Exceções art. 150, § 1º, CRFB/88: 148, i – empréstimos compulsórios para guerra externa ou calamidade (art. 148, II); II, IE, IPI, IOF, impostos extraordinários de guerra.

Art. 195, §6º, CRFB/88- contribuição de seguridade social

Anotações:


**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

**§ 6º** As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

Poderão ser reduzidas e restabelecidas alíquotas CIDE-combustível art. 177, § 4º, I, B, CRFB/88.

**Art. 177.** Constituem monopólio da União:

**§ 4º** A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Poderão ser reduzidas e restabelecidas alíquotas ICMS combustível interestadual cobrado na origem - art. 155, § 4º, IV, C, CRFB/88.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b

Revogada isenção pode ser restabelecida de imediato a tributação

Mera modificação do prazo de recolhimento do tributo não se aplica o princípio da anterioridade ( Súmula 669 STF)

### **PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL- ART. 150, III, C, CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Anotações:


Exceções art. 150, § 1º, CRFB/88: 148, I – empréstimos compulsórios para guerra externa ou calamidade (art. 148, II); II, IE, IR, IOF, impostos extraordinários de guerra.

Modificação da base de cálculo do IPVA E IPTU que importem em torná-los mais onerosos.

### **PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO- ART. 150, IV, CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**IV** - utilizar tributo com efeito de confisco;

Controle de intensidade da carga tributária

Uma garantia individual visando preservar a propriedade, a liberdade profissional, o mínimo existencial.

Também se aplica as multas fiscais

### **PRINCÍPIO DA NÃO LIMITAÇÃO DO TRÁFEGO BENS OU PESSOAS- ART. 150, V, CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**V** - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

Liberdade fiscal

Direito de 'ir e vir'

Pedágio- cobrado pelo serviço oferecido pela concessionária e utilizado efetivamente e não pelo fato de 'ir e vir'.

### **PRINCÍPIO TRANSPARÊNCIA FISCAL- ART. 150, § 5º , CRFB/88**

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**§ 5º** - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Ferramenta de tutela dos consumidores

Direito a informação

Vinculado aos tributos indiretos

Buscando formar uma 'consciência fiscal'

Cidadania fiscal

### **PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA- ART. 151, I, CRFB/88**

**Art. 151.** É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Evitar atos discriminatórios no manejo da tributação federal

Manter o equilíbrio e unidade da federação- federalismo fiscal

Permitido incentivos fiscais de caráter regional- ( ZFM)

### **PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DOS ATOS FISCAIS HETERÔNOMOS- ART. 18 + 151, III, CRFB/88**

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**Art. 151.** É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

É VEDADO A QUALQUER DOS ENTES ISENTAR TRIBUTO DE OUTRO ENTE.

FACETA DO FEDERALISMO FISCAL

### **PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO PELA PROCEDÊNCIA OU DESTINO- ART. 152, CRFB/88**

**Art. 152.** É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Evitar discriminação entre os entes relativo a procedência ou destino.

Faceta do federalismo fiscal

Ex: alíquota do IPVA diferenciada para veículo importado- inconstitucional

### **PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE**

Quanto mais essencial o bem, menor a alíquota

Quanto menos essencial o bem, maior a alíquota


IPI será seletivo- aplicação compulsória

ICMS poderá ser eletivo- aplicação facultativa

### **PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE**

Progressividade fiscal- alíquotas progressivas em razão do valor da riqueza- ex: IR, IPTU

Progressividade sanção- devido uso inadequado das propriedades imobiliárias- ex: IPTU, ITR

### **PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE**

Manter o equilíbrio federativo- não gerar lesões a outros entes- ex: guerra fiscal

Não utilizar a tributação para ferir os valores constitucionais da livre iniciativa, empreendedorismo, liberdade profissional.

Não utilização da tributação para causar desequilíbrio econômico- prevenção

Diferente da extrafiscalidade fiscal que visa corrigir um desequilíbrio na atividade econômica- ex: feijão- reduzindo a alíquota do II

### PRINCÍPIO DO IR- ART 153, § 2º, I, CRFB/88

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

**§ 2º** O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

### **PRINCÍPIO DA GENERALIDADE**

O imposto de renda incidirá sobre toda e qualquer pessoa que auferir renda, excetuando as hipóteses imunizadoras e isentivas.

### **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE**

É irrelevante a origem da renda, bastando que elas de fato tenham sido auferidas.

### **PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE**

Quanto maior a riqueza revelada, maior a alíquota.

Visa implementar a justiça fiscal

Preservando o mínimo existencial na faixa isenta do ir.

### **PRINCÍPIO DA PECUNIA NON OLET- ART. 118, CTN**

Anotações:




**Art. 118.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

**I** - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

Desdobramento do princípio da universalidade

Dinheiro não tem cheiro

Mesmo com origem ilícita incide o IR

Prestígio ao princípio da isonomia tributária

**PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE- ART. 145, § 1º, CRFB/88**

Igualdade objetiva- mesma renda, mesma tributação

Desigualdades subjetivas- ex: número de dependentes, deduções com gastos com educação e saúde

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

**§ 1º** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Anotações:

---

---

---

---

---